



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

P.M. DE CLAUDIA	
PUBLICADO NO D. OFICIAL	
DATA: 26 / 12 / 89	
N.º PAGINA 43	

LEI Nº 028/89

Data: 18.12.89

Súmula: " Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1990"

O SR. JOSÉ AUGUSTO FORMICONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que, em virtude da Câmara Municipal não haver concluída a votação do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 1.990, no prazo estabelecido pelo § 2º do artigo 94 da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976 (*Lei Orgânica dos Municípios*) e, conseqüentemente, vencido o prazo previsto no § 3º do mesmo artigo da Lei supra mencionada, sem encaminhamento para sanção pelo Prefeito do projeto acima referido, o promulga como Lei, na forma da proposta do Executivo, nos termos dos dispositivos supra citados.

Art. 1º - O orçamento do Município de Cláudia para o exercício financeiro de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzados novos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	25.800.000,00
Receita Tributária	4.750.000,00
Receita Patrimonial	500.000,00
Transferências Correntes	20.150.000,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.200.000,00
Transferências de Capital	5.100.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
TOTAL	31.000.000,00



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.520.000,00
03 - Administração e Planejamento	7.770.000,00
05 - Comunicações	500.000,00
08 - Educação e Cultura	7.085.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.250.000,00
13 - Saúde e Saneamento	2.190.000,00
16 - Transporte	8.685.000,00
TOTAL	<u>31.000.000,00</u>

POR PROGRAMAÇÃO

01 - Processo Legislativo	2.520.000,00
07 - Administração	6.530.000,00
08 - Administração Financeira	1.170.000,00
22 - Telecomunicações	500.000,00
42 - Ensino Fundamental	4.905.000,00
48 - Cultura	2.180.000,00
58 - Urbanismo	1.700.000,00
60.- Serviços de Utilidade Pública	550.000,00
75 - Saúde	2.190.000,00
84 - PASEP	70.000,00
88 - Transporte Rodoviário	8.685.000,00
TOTAL	<u>31.000.000,00</u>

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	15.220.000,00
Despesas de Capital	15.780.000,00
TOTAL	<u>31.000.000,00</u>

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01-Câmara Municipal	2.520.000,00
------------------------	--------------

**Poder Executivo**

02.01-Cabinete do Prefeito	2.300.000,00
02.02-Chefia de Gabinete	400.000,00
03.01-Secretaria Geral	3.900.000,00
04.01-Divisão de Tesouraria	100.000,00
04.02-Div. de Cadastro, Trib. e Fiscalização	620.000,00
04.03-Divisão de Contabilidade	450.000,00
05.01-Divisão de Educação	4.905.000,00
05.02-Divisão de Cultura e Esportes	2.180.000,00
06.01-Divisão de Saúde Preventiva	2.190.000,00
07.01-Divisão de Urbanismo	2.750.000,00
07.02-Divisão de Transportes	8.685.000,00
TOTAL	<u>31.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

a) - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei.

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/64, ser vindo como recursos, os constantes no artigo 43 da citada Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito a médio e longo prazo nos termos da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro ' de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

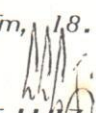
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, em 18 de dezembro de 1.989.


JOSE AUGUSTO FORMICONI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em, 18.12.89


AIRONE LUIZ FAGION

Secretário Geral

CONFRONTAR
COM O PROJETO DE LEI
Nº 30/89 DA CÂMARA.

OBS: ESTA LEI FOI ALTERADA
PELO EXECUTIVO SOB A ALEGA-
ÇÃO DE DECURSO DE PRAZO.

A CÂMARA HAVIA APROVADO ESTA
LEI COM BASE NO DISPOSTO
NO INCISO III, do § 2º, do ART. 35
DO ATO DAS D.T. da C.F.

Avenida Marechal Rondon, s/n

- Cep 78271

- Cláudia

- Mato Grosso

ESTA LEI FOI ALTERADA MAIS TARDE, EM 23/04/90,
PELA LEI Nº 034/90.